



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul  
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Home page: [www.boavistadocadeado.rs.gov.br](http://www.boavistadocadeado.rs.gov.br) email: [gabinete.cadeado@comnet.com.br](mailto:gabinete.cadeado@comnet.com.br)

### **LEI Nº744, DE 07 DE ABRIL DE 2014** **(Revogada pela Lei nº 1.072, de 10 de março de 2021)**

~~Autoriza ao Poder Executivo a aderir ao Programa “Mais Médicos” e a concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação ao(s) médico(s) participante(s) do Projeto.~~

~~O Prefeito, de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: LEI~~

~~**Art. 1º** Esta Lei autoriza ao Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, bem como a repassar recursos a título de auxílio financeiro ao(s) médico(s) participantes do Projeto, em atuação no Município de Boa Vista do Cadeado, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.~~

~~**§ 1º.** Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.~~

~~**§ 2º.** Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Boa Vista do Cadeado não terão direito ao auxílio moradia.~~

~~**Art. 2º** Fica estabelecido a concessão de auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:~~

~~**§ 1º.** O auxílio financeiro para o custeio exclusivamente de despesas com moradia e despesas decorrentes do uso do imóvel, mediante apresentação de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência.~~

~~**§ 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar a locação de imóvel, nos padrões exigido pelo programa “Mais Médicos”, destinado à moradia do profissional, bem como o custeio das despesas de água, luz, energia elétrica, internet e demais despesas decorrentes da recepção e/ou ajustamento da moradia.~~

~~**§ 3º** Em caso de fornecimento de moradia, realizado pelo Município, com o custeio das despesas, conforme mencionado no parágrafo acima, não será realizado o pagamento do benefício auxílio moradia em moeda corrente ao profissional médico participante.~~

~~**Art. 3º** – Fica estabelecido a concessão de auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável conforme os índices inflacionários ou outro índice que o Programa “Mais Médicos” indicar.~~

~~**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício.~~



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul  
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Home page: [www.boavistadocadeado.rs.gov.br](http://www.boavistadocadeado.rs.gov.br) email: [gabinete.cadeado@comnet.com.br](mailto:gabinete.cadeado@comnet.com.br)

~~Art. 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.~~

~~Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.~~

~~Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.~~

~~Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.~~

~~Art. 8º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.~~

~~Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Boa Vista do Cadeado, 07 de abril de 2014.

**Fabio Mayer Barasuol**  
**Prefeito Municipal**

Dionéia Cristina Froner  
Secret.da Admin.Plane.e Fazenda